

Ata de Reunião

Em dezessete de agosto de 2017, às 10h, reuniram-se na Sede da Promotoria de Justiça, a Promotora de Justiça Titular, **Dra. ALINE CURVELO TAVARES DE SÁ** e o **Prefeito Municipal WILKER OLIVEIRA TORRES**, o **Secretário de Educação e Cultura, Sr. MARCOS JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA**, **Dr. BRUNO DE ARAUJO CASTRO**, **Assessor Jurídico da Secretaria de Educação**.

Foi relatada a existência de irregularidades no cumprimento do contrato de transporte escolar neste município por parte da empresa LOCAR vencedora da licitação deste ano representada pelo Sr. OLEGÁRIO PEREIRA LACERDA JUNIOR que teria o nome empresarial OLEGARIO PEREIRA LACERDA JUNIOR ME, sendo orientada a Secretaria de Educação acerca da necessidade de realização de notificações à empresa para regularização administrativa, recebendo a informação de que já fora tomada esta providência com a inspeção de aproximadamente cinquenta veículos com irregularidades a exemplo de ausência de cinto de segurança, ausência de CNH por parte do motorista que se encontra dirigindo os veículos, sendo solicitado que fossem encaminhadas as documentações existentes da licitação (edital, contrato) e fiscalização respectiva em dez dias.

Acerca do IC 066.0.11432/2012, fora oficiada a Prefeitura acerca das informações de realização da licitação para lançamento do edital do concurso, solicitando esclarecimento da não inclusão de todos os cargos ocupados por temporários. Sendo recebido o Ofício 377/2017 mencionando o cancelamento do edital, restou solicitado em cinco dias informação sobre a previsão de lançamento do novo edital.

Fora repisada a necessidade de cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados no IC 066.0.11432/2012 relativo a Cláusula Primeira (obrigação de não contratação de empregados sem prévio concurso público, à exceção dos cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, dotados de atribuições de chefia, direção e assessoramento), Cláusula Segunda: (a

obrigação de contratação por tempo determinado para atendimento a programas federais, estaduais e municipais transitórios apenas mediante processo seletivo simplificado), Cláusula Terceira: (a obrigação de realização de concurso público para preenchimento de todas as vagas de trabalho supridas por contratos de trabalho temporários) e Cláusula Quarta: (a obrigação de realizar terceirização apenas em relação a atividades que sejam simultaneamente acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou sejam relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente e não caracterizem relação direta de emprego), em virtude da urgência no atendimento da presente relativa a Cláusula Sétima do referido TAC que estipula multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida a ser suportada R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela Pessoa Jurídica de Direito Público e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo Prefeito Municipal reversível ao FIA - Fundo da Criança e do Adolescente, **tendo sido alertada pela Promotora de Justiça que todas as vagas não albergadas cláusulas primeira, segunda e quarta devem ser necessariamente englobadas na cláusula terceira com previsão em lei dos cargos e inclusão no edital do concurso.**

O prefeito mencionou a existência de Decreto Municipal reduzindo em até vinte por cento os salários dos Secretários, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito, informando a possibilidade de demissão de parte dos contratados para adequação à LRF, **sendo solicitado cópia do mesmo em cinco dias da data da sua publicação.**

Acerca do **Ofício 039/17** sem resposta apesar de recebido em 06/04/17, fora solicitado pela Prefeitura prazo de quinze dias para encaminhamento da resposta, deferido;


Acerca do **Ofício 158/17** sem resposta apesar de recebido em 01/08/17, fora solicitado pela Prefeitura, prazo de quinze dias para encaminhamento da resposta, deferido;

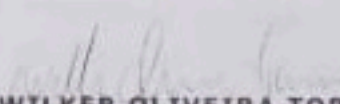
Acerca do Relatório em resposta ao **Ofício 098/17**, fora solicitado pela Promotoria resposta conclusiva no prazo de quinze dias, notificado neste ato a gestão municipal;


Acerca do adicional noturno e salário família devido aos vigilantes foi fornecido cópia do **Of. 127/16** e contracheques de NILSON DA SILVA PACHECO de onde se infere a existência de parcelas em aberto, também em benefício de **LINDERBERGUE LIMA AMARO** que resta pendente o terço de férias gozadas em Março de 2017, restando solicitada a regularização em cinco dias.

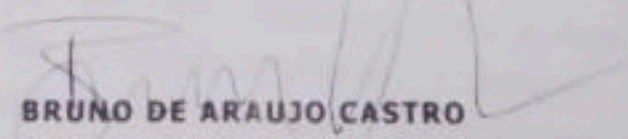
Restou determinada a juntada de cópia de ata pela ATA respectiva a cada um dos procedimentos.

Nada mais havendo, após lida e achada conforme, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes.


ALINE CURVELO TAVARES DE SÁ
Promotora de Justiça Titular


WILKER OLIVEIRA TORRES
Prefeito Municipal


MARCOS JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura


BRUNO DE ARAUJO CASTRO
Assessor Jurídico da Secretaria de Educação